



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1274/2020 de 12/08/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUCIMAR COUTINHO – ME (GRÁFICA DIGITAL)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.219.573/0001-52, com sede e foro na Avenida Francisco Brochado da Rocha, nº 25, bairro Vila City, Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de 10.000 (dez mil) exemplares de folder turístico da cidade de Tavares, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.000 unid	Confecção de folder turístico, gramatura 150g, tamanho 27 x 45 cm (A x L), papel couchê brilho, 4 x 4 cores, com 3 dobraduras. OBS: O folder contemplará breve histórico do Município, apresentação de atrativos naturais e culturais, bem como um mapa ilustrado com a localização dos mesmos, da infraestrutura turística e serviços de apoio, todos elencados em quadro de legenda.	0,339	3.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$3.390,00** (três mil e trezentos e noventa reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
09	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.63 _ 974	Serviços Gráficos e Editoriais

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 01 de outubro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário da respectiva pasta, e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, que acompanharão o serviço prestado. Não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de outubro de 2020.

LUCIMAR COUTINHO – ME (GRÁFICA DIGITAL)

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISANGELA RINALDI MARGUETI

Sec. Mun. De Turismo, Indústria e Comércio

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

JENIFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1- Jaqueline Maria de Antiqueira

CPF nº 482.892.480-91

2- Raquel Rodrigues de Antiqueira

CPF nº 021.002.570-05